

O Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, torna público que, no quadro da emergência de saúde pública ligada ao combate à pandemia do COVID-19, ao abrigo da Lei nº 27/2006, de 3 de julho, nos termos dos seus despachos de **13/03/2020 “COVID-19 – medidas adicionais de contenção” e de 16/03/2020 “COVID-19 – medidas adicionais de contenção”**, na sequência das medidas adicionais decretadas pelo Governo e em consonância com as demais autoridades, foi determinado o seguinte:

- 1- O encerramento de vários serviços municipais nomeadamente o Centro Lúdico, Loja Ponto Já, Arquivo Municipal, SIAC, Loja Interativa de Turismo, Museu Ferreira de Castro, Berço Vidreiro, mantendo apenas em funcionamento aqueles que são indispensáveis para assegurar à população as competências e serviços essenciais da Câmara Municipal. O encerramento do atendimento presencial do Gabinete de Atendimento ao Muncípe, Ação Social e Educação, passando os mesmos a ser realizados por via do atendimento telefónico.
- 2- Proibição a todos os serviços camarários de realizarem atendimento presencial aos munícipes, fornecedores e a quaisquer outras entidades externas, o qual passará a ser feito preferencialmente através de telefone 256 600 600 e/ou email: geral@cm-oaz.pt;
- 3- Sugerir a suspensão da atividade dos Serviços Sociais do Pessoal do Município de Oliveira de Azeméis e sindical dos trabalhadores;
- 4- A dispensa imediata dos trabalhadores que também são bombeiros, para que cumpram o horário de trabalho nas corporações do concelho;
- 5- O recurso ao teletrabalho como meio privilegiado de garantir serviços públicos, sempre que existam as condições e os meios técnicos adequados para os assegurar e zelando para que a sua utilização não coloque em risco as regras de segurança do sistema de informação municipal. Os trabalhadores neste regime, manterão e estarão obrigatoriamente disponíveis, durante o horário normal de trabalho;
- 6- Para os trabalhadores que permaneçam fisicamente ao serviço, de forma a assegurar o funcionamento dos serviços municipais essenciais, devem os seus dirigentes elaborar, em articulação com a Divisão de Recursos Humanos e com os serviços de Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho, novas metodologias de reorganização da atividade adaptadas às atuais

circunstâncias e contingências, visando minimizar o risco de contágio e observando todas as medidas profiláticas emanadas pela DGS, estabelecendo entre outras medidas, alterações de horários de trabalho, horários desfasados, escalas, rotatividade, reorganização das áreas de trabalho aumentando o espaçamento entre trabalhadores, condicionamento de acessos ao próprio serviço e a outros serviços, medidas que devem ser pronta e devidamente comunicadas aos trabalhadores;

- 7- Seja limitada a realização de reuniões e contacto social entre trabalhadores, e entre estes e munícipes, fornecedores e outras entidades externas, recorrendo alternativamente a ferramentas e meios de comunicação digital. Caso seja absolutamente necessária e inadiável a realização de uma dada reunião, esta deve observar uma distância mínima de 1 metro entre os participantes;
- 8- Os trabalhadores atualmente afetos aos serviços de limpeza de equipamentos e serviços municipais devem reforçar a frequência da limpeza dos Wc's, refeitórios, puxadores, corrimãos e demais superfícies de contacto em detrimento de outras limpezas;
- 9- Os funcionários que realizavam limpeza em serviços e equipamentos municipais agora encerrados ao público, deverão ser utilizados no reforço da higienização dos equipamentos e serviços em funcionamento permanente;
- 10- Caso se venha a verificar uma redução do número de funcionários afetos aos serviços de limpeza das instalações municipais, que impeçam a sua adequada higienização, devem os trabalhadores em funções colaborar, sempre que solicitado, nas tarefas de limpeza e higienização que se afigurem como essenciais para o cumprimento das medidas de prevenção determinadas pela DGS, mesmo que estas funções não estejam previstas no seu mapa funcional;
- 11- A suspensão temporária das duas pausas de 10 minutos recentemente autorizadas por despacho, aos períodos de trabalho de manhã e da tarde;
- 12- Nos edifícios municipais equipados com espaços de restauração fica vedada a sua utilização em simultâneo por vários grupos de trabalhadores, devendo os dirigentes estabelecer escalas de utilização e assegurar a distribuição dos trabalhadores pelo espaço, o mais espaçadamente possível. Entre o período da manhã e da tarde, esses espaços devem ser alvo de higienização. Nos edifícios onde não existem espaços de restauração, devem os trabalhadores, recorrer ao próprio local de trabalho, ou outro espaço alternativo que reúna condições provisórias

adequadas, sendo-lhes vedada a deslocação ao exterior dos edifícios, por razões que não sejam de realização da própria atividade profissional. Esta disposição não se aplica ao horário de almoço, onde é permitida a livre circulação dos trabalhadores;

- 13- É interdita a utilização dos elevadores dos edifícios municipais e o seu uso restringido a pessoas com dificuldades de mobilidade;
- 14- Suspensão do registo de assiduidade para os trabalhadores que atualmente utilizam a impressão digital, passando a ser feita no computador, por registo manual, ou envio de email a confirmar a presença no posto de trabalho;
- 15- Os trabalhadores ficam obrigados a vir fardados para o local de trabalho evitando o contacto nos balneários;
- 16- Todos os equipamentos e ferramentas partilhadas pelos trabalhadores devem ser sujeitas a operações diárias de limpeza e higienização;
- 17- São adiadas as provas presenciais e testes práticos, em concursos de recrutamento de pessoal;
- 18- Dando cumprimento às indicações do Governo encerram todos os estabelecimentos escolares para a prossecução das atividades letivas, entre o período de 16 de março a 9 de abril;
- 19- Do disposto no Artº 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, que determina que cada agrupamento deve identificar uma escola de referência para acolhimento “dos filhos ou outros dependentes a cargo dos profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas, os trabalhadores dos serviços públicos essenciais, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, bem como outros serviços essenciais, cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos, na sequência da suspensão prevista no artigo anterior.”, ficam designadas as seguintes escolas de referência de cada agrupamento, para lhe dar o devido cumprimento:
 - Escola Básica e Secundária Soares Basto;
 - Escola Básica e Secundária Ferreira de Castro;
 - Escola Básica e Secundária Dr. Ferreira da Silva;
 - Escola Básica e Secundária de Fajões;

- Escola Básica de Loureiro;

- 20- Encerramento de todos os parques infantis, jardins e parques municipais, campos de jogos e polidesportivos, equipamentos similares, bem como as atividades de lazer, de manutenção física e prática desportiva e solicitar às Juntas de Freguesia igual procedimento;

- 21- Encerramento de todas as instalações sanitárias públicas e solicitar às Juntas de Freguesia igual procedimento;

- 22- Encerramento do Cemitério Municipal, exceto para a realização de cerimónias fúnebres, com participação restringida apenas aos familiares e solicitar às Juntas de Freguesia igual procedimento, para os cemitérios da sua responsabilidade;

- 23- Encerramento dos parques de estacionamento municipais, exceto para os portadores de modalidades de avença;

- 24- Suspensão do pagamento em parcometros e caixas de pagamento e dos serviços de fiscalização de trânsito e de obras particulares;

- 25- Prorrogação de prazos de pagamento de serviços municipais, por mais 15 dias após a data limite de pagamento;

- 26- Suspensão da aplicação de juros de mora e outras penalidades para os pagamentos de faturas, taxas e licenças de serviços municipais, já vencidas, para os casos cujo enquadramento legal permita esta decisão municipal, e até aos 5 dias seguintes após a revogação do presente despacho, data a partir do qual começarão a ser - novamente - contabilizados os juros de mora e outras penalidades;

- 27- Suspensão do pagamento de taxas de ocupação do espaço público para os estabelecimentos que comprovem o seu encerramento, durante o período de isolamento social imposto;

- 28- É autorizada a realização de mercados e feiras no território municipal, permitindo nesses espaços apenas a venda de produtos alimentares e bens de primeira necessidade. Porém, esta autorização, obriga os seus organizadores, à imposição de medidas de restrição de acesso, através do controlo das entradas/saídas, de forma a limitar o número máximo de consumidores em simultâneo, de acordo com as orientações da DGS e demais entidades oficiais;

- 29- Sugerir à FAMOA o encerramento de todas as sedes do movimento associativo concelhio;
- 30- Recomendar às IPSS do concelho, o impedimento de visitas de familiares de utentes, com exceção dos casos terminais;
- 31- Sugerir às Juntas de Freguesias a suspensão dos serviços que impliquem atendimento presencial ao público;
- 32- Recomendar aos operadores económicos, o encerramento das unidades hoteleiras e de alojamento local do concelho;
- 33- Propor ao operador económico, para que em articulação com a Autoridade Metropolitana de Transportes suspenda provisoriamente os serviços dos transportes públicos urbanos municipais TUAZ;
- 34- Criação de um serviço de estafetas, em articulação com a rede de parceiros sociais existente, composto por recursos humanos da autarquia e das IPSS, destinado a auxiliar pessoas idosas, evitando as suas deslocações para a compra de bens de primeira necessidade, medicamentos e pagamento de faturas;
- 35- Os serviços municipais encerrados ao público, devem promover conteúdos programáticos para transmissão online, nas suas diferentes áreas de atuação;
- 36- Reforço das linhas telefónicas para atendimento ao munícipe e disponibilização de endereço eletrónico covid19@cm-oaz.pt através do qual estes poderão apresentar sugestões e obter esclarecimentos;
- 37- Divulgação de toda a informação disponível sobre o COVID-19 no sítio do município (www.cm-oaz.pt);
- 38- Todas as medidas constantes do presente despacho, estarão sujeitas a atualização permanente, de forma a adequar a sua eficiência à evolução da situação e à realidade com que fomos confrontados, dando ainda cumprimento a todas as determinações superiores;
- 39- Para qualquer esclarecimento sobre o conteúdo do presente despacho e das matérias com ele relacionadas, deverá ser utilizado o endereço covid19@cm-oaz.pt ou o contacto telefónico [256 600 600](tel:256600600);

Dê-se conhecimento a todos os colaboradores, para cumprimento.

Dê-se conhecimento a toda a comunidade pelos meios habituais.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

Oliveira de Azeméis, 19 de março de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Joaquim Jorge Ferreira